



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022

Processo Administrativo nº 4795/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIJUCO PRETO.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.556/0001-10, com sede administrativa na Rua Bernardino Monteiro, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, residente na Rua Adolpho Hülle, 81 - Centro, Domingos Martins - ES, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, representada pelo Secretário Sr. **Rogério Manzoli** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIJUCO PRETO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.389.846/0001-77, com sede em Tijuco Preto, Distrito de Ponto Alto, Domingos Martins-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado pelo presidente **Luiz Mauro Belizário**, brasileiro, portador de CPF 092.758.587-13 e do RG 1779783 SESP-ES, residente na Rua Celio Pitanga Pinto, nº 112, Paraju, Domingos Martins-ES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Chamamento público Nº 003/2021, consoante o processo administrativo nº 4795/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Cessão de Uso de equipamentos agrícolas e veículos conforme Contratos de Doação nºs 118 e 155/2020, 017 e 0240/2021 que entre si celebraram o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e o município de Domingos Martins.

E também pelo contrato de repasse Nº. 875115/2018/SEAD/CAIXA - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, conforme processo PMDM nº 5790/2018.

1.1 O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 As despesas custeadas pela Organização da Sociedade Civil, com o uso e gozo do bem cedido, não poderão jamais ser recobradas do Município.

1.3 Os equipamentos adquiridos para mútua Cooperação são: **01 (um) Veículo tipo Caminhão carroceria de madeira, marca Mercedes Benz, modelo ACCELO 815, Chassis 9BM979026LB192623, placa RBE8D92.**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.1 Uso do objeto pleiteado conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado para habilitação à firmação da parceria;
- 2.1.2 Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens, obrigando-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- 2.1.3 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- 2.1.4 Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico, quando solicitado, sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
- 2.1.5 Arcar com todos os custos referentes à execução, tais como taxas, licenças, transporte, seguro, combustível, insumos, energia elétrica, pagamento de funcionários (se for o caso) e seus encargos sociais ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente parceria;
- 2.1.6 Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- 2.1.7 Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, isentando o município de todas as reclamações e protestos que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da parceria;
- 2.1.8 Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.1.9 Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, os beneficiados contemplados e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido
- 2.1.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados, podendo essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 2.1.11 Permitir a Administração Pública Municipal a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;
- 2.1.12 Responder Civil e Criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- 2.1.13 Utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;
- 2.1.14 Utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender os beneficiados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo, senão, de acordo com o Acordo de Cooperação presente, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa à extinção do presente termo;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

2.1.15 Estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao FGTS e INSS;

2.1.16 Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

2.1.17 Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração publiquem, do controle interno e Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

2.1.18 Manter escrituração contábil regular;

2.1.19 Divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de sua sede todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, todas as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

2.1.20 - Sem prejuízo da avaliação discriminada no inciso antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Acordo de Cooperação, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

2.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1 Ceder o uso do bem a favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas da execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.2.2 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

2.2.3 Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

2.2.4 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.2.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.2.6 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2.7 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.8 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.2.9 Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

2.2.10 Dirimir, por intermédio do fiscal, as dúvidas que surgirem no curso da execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto de parceria do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

4.1.1 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda em que caráter de emergência;

4.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos de parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 – É vedado ao Município de Domingos Martins/ES delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Caso haja atraso na liberação do bem, por motivo estranho à Organização da Sociedade Civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2 - Os **pareceres técnicos do gestor** acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios utilizando número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.3 – A Secretaria de Desenvolvimento Rural designará uma Comissão Técnica que fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico desta Secretaria para contribuir em ações de monitoramento. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;

6.4 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

6.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.6 O Gestor da Parceria do presente instrumento será o servidor Sr. ROGÉRIO MANZOLI, matrícula 4715, designado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio do Decreto de Pessoal nº 449/2021, de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto e as condições expressas no Acordo de Cooperação celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas do bom e regular uso do bem no prazo de 30 (trinta) dias, ao final de cada exercício, do uso dos bens cedidos pela SEC DER, nos termos estabelecidos neste Edital, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.1.1 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

7.1.2 Relação dos beneficiados contemplados pelo uso do bem;

7.1.3 Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.1.4 Relatório de horas/máquina trabalhada;

7.1.5 Relatório do estado do maquinário/equipamento;

7.1.6 Os impactos econômicos, sociais e ambientais alcançados.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

A não prestação de contas no prazo e período definido ou na constatação de irregularidades na apresentação da prestação de contas e/ou subutilização dos recursos, a SEC DER comunicará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para suspensão imediata do instrumento da parceria.

7.2 – A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.4 - Os **pareceres técnicos do gestor** acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.12 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidades diversas da constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo de Cooperação;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os efeitos jurídicos do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Domingos Martins/ES, 30 de maio 2022.

WANZETE KRÜGER

Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

ROGERIO MANZOLI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE
DE TIJUCO PRETO**

LUIZ MAURO BELIZÁRIO
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

Nome da OSC: Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto		Data de Constituição: 27/04/2006
CNPJ: 08.389.846/0001-77		Data de inscrição no CNPJ: 20/09/2006
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Tijuco Preto, Ponto Alto, Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000		
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: DOMINGOS MARTINS - ES	CEP: 29260-000
E-mail da Instituição: não há		Home Page: não há
Telefone 1: (27) 3268-1853	Telefone 2:	Telefone 3:
Conta Corrente	Banco	Agência
Horário de funcionamento: 08:00 às 17:00 Dias da semana: Segunda a Sexta Meses do ano (caso tenha período de recesso, informar neste item): Janeiro a Dezembro		

1.2. INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Alvará Vigilância Sanitária	Nº
Licença Ambiental	Nº

1.3. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome: Luiz Mauro Belizário		CPF: 092.758.587-13
Nº RG e Órgão Expedidor 1.779.783 SSP ES	Cargo: Diretoria	Função: Presidente
Logradouro: Av. dos Pomeranos, Tijuco Preto, Ponto Alto, Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000		
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: PONTO ALTO -DOMINGOS MARTINS - ES	CEP: 29.260-000
E-mail: não há		

Smg

Comissão de Seleção
Proc. PMDM: 4795/21
Folhas: 208
Matrícula: 4956
Rubrica: [assinatura]

Telefone 1: (27) 99731-4740	Telefone 2:	Telefone 3:
Vigência do mandato da diretoria atual:		De: 04/10/2021 Até: 04/10/2023

3 . IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE TRABALHO

Nome: Lucas José Küster Peterle		CPF: 141.816.937-40
Nº RG e Órgão Expedidor: 3.169.756 – SSP/ES		Área de Formação: AGRONOMIA
Cargo: Engenheiro Agrônomo	Nº do Registro no Conselho Profissional: CREA ES - 052888/D	
Logradouro: Avenida dos Pomeranos, s/nº, Tijuco Preto, Ponto Alto, Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000		
Bairro: Tijuco Preto	Cidade: Ponto Alto, Domingos Martins, ES	CEP: 29260-000
E-mail do Técnico: peterleconsultoria@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1: (28) 99912-9179	Telefone do Técnico 2:	

4. JUSTIFICATIVA

A inserção de tecnologias na produção agropecuária da Agricultura de Base Familiar é condição fundamental para este segmento da economia alcançar sua viabilidade e sustentabilidade, potencializando sua capacidade de geração de emprego e renda.

Estas inclusões possibilitam a redução de custos de produção, aumento da produtividade qualitativa e quantitativa de matérias-primas, produtos acabados e do trabalho, tornando mais competitivos os arranjos produtivos locais e proporcionando a manutenção de mercados e abertura de novas fronteiras comerciais.

Com este projeto, busca-se essencialmente introduzir nos processos da produção, conceitos de aperfeiçoamento, otimização, qualidade e valoração. Além dos ganhos econômicos, almeja-se também a educação das pessoas, despertar interesse ao conhecimento, à inovação, ao progresso, fortalecendo o espírito de associativismo, de cooperação, de continuidade da atividade, de manutenção comum e de trocas.

O veículo aqui solicitado pela Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto, associado a outros componentes de sua patrulha mecanizada, reforçará o atendimento realizado, cuja demanda se amplia com a adesão de novos associados, aumento da produção e da produtividade ou pela necessidade de diversificação de atividades.

Smg

6.8. OBJETO: Veículo tipo Caminhão, carroceria de madeira, marca Mercedes Benz, modelo ACCELO 815, Chassi 9BM979026LB192623, placa RBE8D92.

6.9. OBJETIVO GERAL: Estruturar a patrulha mecanizada da Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto, com objetivo de prestar serviços aos produtores, auxiliando no escoamento da produção agrícola e no transporte de alimentos, insumos e ferramentas nas propriedades adjacentes a Tijuco Preto.

6.10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Transporte de insumos, tais como: adubo, calcário, sementes, mudas, material de irrigação, e afins;
- Transporte de alimentos colhidos do campo para o armazém/depósito;
- Transporte de alimentos do armazém/depósito para o comércio em geral;
- Aumentar a renda das famílias;
- Levar tecnologias/ inovações à comunidade;
- Redução da necessidade de mão de obra;
- Outras atividades que sejam necessárias.

6.11. METODOLOGIA DO SERVIÇO

As atividades de uso e funcionamento do veículo será da seguinte forma:

- 1- Agendamento do uso do caminhão;
- 2- Deslocamento do caminhão até a propriedade do contratante;
- 3- Execução do transporte dos materiais, insumos, ferramentas, alimentos e outros;
- 4- Anotação em caderno próprio do serviço prestado, do material transportado e da quilometragem percorrida; Registrar dia e hora de chegada e saída; assinatura do proprietário beneficiado;
- 5- Limpeza e manutenção do equipamento;
- 6- O equipamento somente poderá ficar estacionado na propriedade do agricultor beneficiado se o deslocamento para o próximo serviço agendado for em data imediatamente após e próximo a esta propriedade. Caso contrário, o caminhão deverá retornar à Sede da Associação após feito o serviço.

6.12. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

6.12.1. META 1: Aumento da eficiência no transporte de alimentos, insumos e ferramentas.

ATIVIDADE 1: Utilização do caminhão com objetivo de otimizar o transporte e comércio dos produtos produzidos pelos associados, além de outros materiais que sejam necessários.

Smm

Objetivo Específico: Redução do custo no transporte de alimentos produzidos pelos agricultores, a partir da economia realizada pela diminuição de gastos com a contratação de fretes terceirizados;

Forma de conduzir a Atividade: Agendamento do uso do caminhão; Utilização do veículo; Anotação em caderno próprio do serviço prestado, do material transportado e da quilometragem percorrida; Registrar dia e hora de chegada e saída; assinatura do proprietário beneficiado; Limpeza e manutenção do veículo; Devolução do veículo à Sede da Associação ou para o próximo contratante de serviço.

Profissionais envolvidos: Associados.

Período de realização semanal/mensal: O equipamento poderá ser utilizado em diversas ocasiões, independente da época do ano. Seu uso será determinado de acordo com as necessidades dos produtores.

Horário: De 08:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos:

- Diversificação de atividades de serviços prestados aos associados;
- Agilidade no transporte e distribuição de alimentos para os centros de comércio;
- Agilidade no escoamento da produção e no transporte de insumos e ferramentas;
- Levar tecnologias/ inovações à comunidade.

Quantitativos:

- Atendimento direto dos 83 agricultores associados/cooperados;
- Previsão de aumento do número de famílias associadas, podendo chegar ao número de 200 famílias.

6.12.2. META 2: Aumentar o rendimento da renda bruta dos associados.

ATIVIDADE 1: Transporte e comercialização dos produtos produzidos pelos beneficiados e anotar preços utilizados.

Objetivo específico: Que cada família consiga ter ganho real financeiro após o uso do equipamento.

Smg

8.5. Sustentabilidade da Proposta:

O caminhão é de suma importância para os agricultores, que, em sistema de rodízio e sob administração organizada, atenderá aos associados conforme suas necessidades, otimizando a capacidade de trabalho e sua logística de transporte.

Para análise de viabilidade econômica/financeira deste projeto propõe-se que os estudos sejam feitos a partir da economia gerada a partir da aquisição do bem.

Para isto, apresenta-se o quadro abaixo, que aponta os custos por quilometro percorrido por um caminhão do modelo descrito neste plano de trabalho.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR
		UNID	QUANT	TOTAL (R\$)
1	Custo por quilometro percorrido, contratado na iniciativa privada	Quilometro	1,0	5,00
2	Custo por quilometro percorrido, pago por associados	Quilometro	1,0	3,50

Observe-se que a Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto oferece a seus associados serviços de frete com custo menor de 40%, comparado aos praticados pela iniciativa privada.

O valor cobrado pela quilometragem percorrida corresponde ao custo de operação e manutenção do veículo.

A economia gerada é repassada aos associados em forma de manutenção do próprio veículo, assim como no investimento em novas máquinas e equipamentos.

8.6. Responsável pela coleta dados: O Presidente da Associação, ou pessoa por ele designada.

Smg

Comissão de Seleção
Proc. PMDM: 4295
Folhas: 215
Matrícula: 4956
Rubrica: EP

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO							
Metas	Etapas/ATIVIDADE	Especificação	Indicador		Duração		Responsável
			Unidade	Quant	Início	Término	
META 1 Aumento da eficiência no transporte de alimentos, insumos e ferramentas.	Utilização do caminhão com objetivo de otimizar o transporte e comércio dos produtos produzidos pelos associados, além de outros materiais que sejam necessários.	1- Agendamento do uso do caminhão; 2- Utilização do equipamento; 3- Anotação em caderno próprio do serviço prestado, do material transportado e da quilometragem percorrida; Registrar dia e hora de chegada e saída; assinatura do proprietário beneficiado; 4- Limpeza e manutenção do equipamento; 5- Devolução do equipamento à Sede da Associação.	Anos	5	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2027	Luiz Mauro Belizário
META 2 Aumentar o rendimento da renda bruta dos associados.	Transporte e comercialização dos produtos produzidos pelos beneficiados e anotar preços utilizados.	1- Venda da produção à compradores locais, para a Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA) e empresas nacionais/internacionais; 2- Realização de entrevistas aos produtores associados ano a ano após comercialização das safras.	Anos	5	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2027	Luiz Mauro Belizário
META 3 Cobrança sobre a utilização do veículo.	A associação cobrará uma quantia após a utilização do veículo, baseado no preço da quilometragem percorrida.	1- Reuniões para determinação/ajuste de valores a serem cobrados pelo uso dos equipamentos (se necessário); 2- Agendamento prévio para utilização do equipamento; 3- Aferição da quantidade de quilômetros percorridos; 4- Recebimento dos valores estipulados.	Anos	5	Fevereiro de 2022	Fevereiro de 2027	Luiz Mauro Belizário

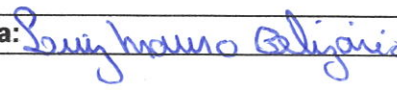
Comissão de Seleção
Proc. PMDM: 4295
Folhas: 215
Matrícula: 4956
Rubrica: EP

Luiz

10 – IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**10.1 PRESIDENTE**

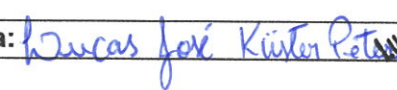
Nome: Luiz Mauro Belizário

Data: 27 / 01 / 2022

Assinatura: **10.2 COORDENADOR TÉCNICO**

Nome: Lucas José Küster Peterle

Data: 27 / 01 / 2022

Assinatura: **10.3 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome:

Data: / /

Assinatura:

11- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE OSC

Na qualidade de representante legal da **Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto**, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débito de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Domingos Martins - ES, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Comissão de Seleção
Proc. PMDM: 4295 / 21
Folhas: 216
Matrícula: 4556
Rubrica: 

Domingos Martins - ES, 27 de janeiro de 2022.



Luiz Mauro Belizário

Presidente da Associação de Moradores e Agricultores de Tijuco Preto

12 – APROVAÇÃO PELA PMDM☒ APROVADO.☐ REPROVADO.Domingos Martins (ES) 23 de maio de 2021, diça, 2022.

WANZETE KRUGER

PREFEITO DE DOMINGOS MARTINS

Lucas José Küster Peterle
Engenheiro Agrônomo
CREA ES - 05280

-003